

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à PROFIDELIS, como comparticipação das despesas de organização da acção Seminário Internacional de Actividade Física Adaptada: A Inclusão — Educação e Desporto, no montante de € 1000, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2005, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>

23 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da PROFIDELIS, Empresa para o Desenvolvimento de Penafiel, E. M., *João Manuel Faria de Abreu*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 113/2005.** — *Referência n.º 267/2005 — Formação — Conferência Exercício e Saúde — Doenças Cardiovasculares e Exercício Físico.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Portimão, adiante designada por CMP — representada pelo seu presidente, Manuel António da Luz, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à CMP, para suporte de encargos com a realização da acção Conferência Exercício e Saúde — Doenças Cardiovasculares e Exercício Físico.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à CMP, como comparticipação das despesas de organização da acção Conferência Exercício e Saúde — Doenças Cardiovasculares e Exercício Físico, no montante de € 1500, para a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — Ao segundo outorgante compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP um relatório do evento e relatório financeiro, com os respectivos comprovativos das despesas, até um mês após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2005, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Manuel António da Luz*.

Homologo.

4 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

**Protocolo n.º 114/2005.** — *Referência n.º 261/2005 — Formação — Seminário Nacional de Medicina e Traumatologia Desportiva.* — De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, ou primeiro outorgante, e o Sport Lisboa e Benfica, adiante designado por SLB, representado pelo seu presidente, Luís Filipe Vieira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira ao SLB para suporte de encargos com a realização da acção Seminário Nacional de Medicina e Traumatologia Desportiva.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao SLB, como comparticipação das despesas de organização da acção Seminário Nacional